



**Boletim nº 279 - 18/5/2022**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Órgão Especial

Lei municipal que trata de assédio moral contra servidor público - Efeitos diretos no regime jurídico dos servidores - Inconstitucionalidade

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei municipal - Taxas de expediente - Cobrança - Preliminares - Procedência parcial do pedido

Lei municipal - Previsão de celebrações religiosas como atividades essenciais - Vício formal - Inconstitucionalidade

### Seções Cíveis

#### 2ª Seção Cível

Comprovação do preparo - Juntada de guias de recolhimento corretamente preenchidas - Não ocorrência de deserção

### Câmaras Cíveis do TJMG

Precatório - Renúncia ao teto do RPV - Ausência de impugnação da Fazenda Pública - Honorários advocatícios - Não cabimento

Recuperação de área degradada - Boletim de ocorrência contraposto pela prova documental - Ausência de prova

Conserto de veículo - Oficina indicada pela seguradora - Responsabilidade solidária

Indenização - Seguro - Roubo de moto - Existência de gravame de alienação fiduciária - Irrelevância - Danos materiais - Pagamento devido - Instituição financeira - Cobrança - Exercício regular do direito - Danos morais - Decote



Penhora - Imóvel - Substituição - Possibilidade

Plano de saúde - Cláusula de coparticipação - Legalidade

### **Câmaras Criminais do TJMG**

Roubo tentado - Preponderância da reincidência sobre a confissão espontânea

Ofensa proferida contra servidor público em momento de exaltação - Dolo de ímpeto - Condenação

Execução penal - Pena privativa de liberdade - Pena restritiva de direito - Substituição - Especificação - Necessidade - Princípio da individualização da pena - Violação

Agravo em execução penal - Prisão domiciliar concedida em razão da pandemia de Covid-19 - Remição de pena pelo trabalho - Impossibilidade

### **Supremo Tribunal Federal**

#### **Plenário**

Concessão automática de licença ambiental para empresas com grau de risco médio - ADI 6.808/DF

Recriação de Assistência Jurídica da Justiça Militar - ADI 3.152/CE

Desmembramento de municípios sem consulta plebiscitária e EC 57/2008 - RE 614.384/SE (Tema 559 RG)

Tribunal de Contas estadual: requisitos constitucionais para a criação de cargos em comissão - ADI 6.655/SE

Resolução 491/2018-Conama: padrões de qualidade do ar e diretrizes da OMS - ADI 6.148/DF

### **Superior Tribunal de Justiça**

#### **Recursos Repetitivos**

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB. Lei n. 12.546/2011. Inclusão do ICMS na base de cálculo. Retorno dos autos para retratação. Art. 1.040, II, do CPC/2015. Entendimento contrário fixado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema STF 1.048). Revisão da tese firmada no Tema 994/STJ.



Propriedade intelectual. Patentes *mailbox*. Prazo de proteção conforme arts. 40, *caput*, e 229, parágrafo único da IPI. Período mínimo de dez anos da concessão da patente. Não cabimento. Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 40 da Lei de Propriedade Industrial. ADI 5.529/STF. Tema 1.065.

### **Corte Especial**

Ação civil pública. Liquidação da sentença coletiva promovida pelo Ministério Público. Ilegitimidade. Interrupção do prazo prescricional da pretensão individual dos credores. Inocorrência. Modulação dos efeitos da decisão.

Dissídio jurisprudencial acerca da possibilidade de conhecimento do recurso especial, mesmo sem indicação expressa do permissivo constitucional em que se funda. Possibilidade, desde as razões recursais demonstrem o seu cabimento de forma inequívoca. Inteligência do art. 1.029, II, do Código de Processo Civil.

### **Terceira Seção**

Tráfico de drogas. Causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Diretrizes firmadas no EREsp 1.887.511/SP. Uso apenas supletivo da quantidade e natureza da droga na terceira fase da dosimetria. Revisão de posicionamento. Manutenção do entendimento consolidado há anos pelas Cortes Superiores, acolhido no ARE 666.334/AM pelo STF. Expressiva quantidade de droga apreendida. Único elemento aferido. Modulação da causa de diminuição. Possibilidade.

## **EMENTAS**

### **Órgão Especial**

#### **Processo cível - Direito constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade**

Lei municipal que trata de assédio moral contra servidor público - Efeitos diretos no regime jurídico dos servidores - Inconstitucionalidade

Ementa: ADI. Lei municipal 2.727/2021 do Município de Esmeraldas. Lei de iniciativa da Câmara Municipal. Reflexos no regime dos servidores públicos. Pedido procedente.

- Segundo o STF, "1. Da análise da legislação contestada, verifica-se que, não obstante seu objeto inicial seja a disciplina de vedação do assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundações públicas, em



verdade, versa sobre questões atinentes ao campo do estatuto dos servidores públicos, na medida em que regulamenta deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos [...] 4. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (ADI 3.980, Rel.<sup>a</sup> Rosa Weber, Tribunal Pleno, j. em 29/11/2019, processo eletrônico DJe-282 divulg 17/12/2019, public 18/12/2019).

- Em suma, a matéria que versa sobre assédio moral contra os servidores municipais é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois projeta efeitos diretos no regime jurídico dos servidores. Precedentes do STF e deste TJMG.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.012168-5/000](#), Rel. Des. Wander Marotta, Órgão Especial, j. em 27/4/2022, p. em 12/5/2022).

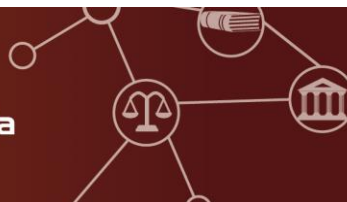
### **Processo cível - Direito constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade**

[Ação direta de inconstitucionalidade - Lei municipal - Taxas de expediente - Cobrança - Preliminares - Procedência parcial do pedido](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 334 e itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 19 e 21 da Tabela VIII da Lei Complementar nº 74/2002, do Município de Sete Lagoas. Cobrança de taxas de expediente. Preliminares. Alegação de inconstitucionalidade do art. 330 do Regimento Interno do TJMG. Afronta ao art. 118, § 5º, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Inocorrência. Inexistência de conflito de interesses subjetivos. Prestação de informações e não exercício de defesa. Alegação de inépcia da inicial. Impertinência. Requisitos preenchidos. Preliminares rejeitadas. Mérito. Taxa de expediente de emissão de guia de cobrança tributária (item 02). Inconstitucionalidade reconhecida. Matéria pacificada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 789.218/MG, em repercussão geral. Taxas de expediente dos itens 03, 14, 19 e 21. Inconstitucionalidade declarada. Ofensa ao direito de petição e obtenção de certidões. Demais dispositivos e taxas de expediente impugnados (art. 334 e itens 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 15). Inconstitucionalidade não reconhecida. Utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, não abrangidos pela imunidade do art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Pretensão parcialmente acolhida. Necessidade de modulação dos efeitos.

- A via de controle abstrato de constitucionalidade não se presta à análise de situações concretas entre as partes, inexistindo uma típica relação processual litigiosa em torno de interesses subjetivos. Portanto, a intimação dos órgãos ou autoridades competentes para se manifestar nos autos da ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do art. 330 do Regimento Interno desta Corte, visa somente à prestação de informações sobre a lei ou o ato normativo impugnados, e não à apresentação de uma defesa propriamente dita por eles, mesmo porque não são partes ou réus no processo.

- Inexiste inépcia na inicial que aponta categoricamente os dispositivos da Constituição Estadual supostamente violados por lei municipal, oportunizando a



manifestação dos órgãos ou autoridades competentes e viabilizando o controle abstrato de constitucionalidade.

- Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (RE 789.218/MG), a exigência de taxas de expediente para a emissão de guias para a arrecadação de tributos é inconstitucional, tendo em vista que as despesas com a própria administração tributária não constituem exercício do poder de polícia e muito menos serviços públicos específicos e divisíveis.

- É inconstitucional a exigência do pagamento de taxas de expediente em contraprestação à emissão de certidões ou formulação de petições dirigidas aos Poderes Públicos, nas hipóteses em que se reconhece a imunidade tributária prevista no art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Tratando-se da exigência de pagamento de taxas de expediente pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e não estando sob o manto da imunidade tributária, não há que se falar em vício de inconstitucionalidade.

- À luz do princípio da segurança jurídica, é cabível a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, na forma do art. 337 do RITJMG.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.21.142017-9/000](#), Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Márcia Milanez, Órgão Especial, j. em 27/4/2022, p. em 12/5/2022).

## **Processo cível - Direito constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade**

### **Lei municipal - Previsão de celebrações religiosas como atividades essenciais - Vício formal - Inconstitucionalidade**

Ementa: Lei municipal de iniciativa parlamentar. Caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência ou calamidade pública. Vício de iniciativa. Interferência do legislativo na gestão administrativa da crise sanitária a cargo do Executivo. Ocorrência. Violação do princípio da separação dos poderes. Usurpação da competência do Poder Executivo. Vício formal de inconstitucionalidade constatado. Representação procedente.

- A lei municipal de iniciativa parlamentar que prevê a essencialidade das celebrações religiosas, inclusive presenciais, em período de estado de calamidade ou de emergência, tolhe do Poder Executivo local a gestão administrativa de uma crise sanitária, diante do dinamismo das medidas a serem utilizadas conforme o contexto fático do momento, configurando indevida interferência parlamentar hábil a ofender a separação de poderes, além de representar risco à saúde pública.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.20.508046-8/000](#), Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Márcia Milanez, Órgão Especial, j. em 27/4/2022, p. em 12/5/2022).



## Seções Cíveis

### 2ª Seção Cível

#### Processo cível - Direito processual civil - Incidente de resolução de demandas repetitivas

Comprovação do preparo - Juntada de guias de recolhimento corretamente preenchidas - Não ocorrência de deserção

Ementa: IRDR. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Apelação não conhecida. Agravo interno. Guia do preparo. Fotocópia. Deserção. Excesso de formalismo.

- Não há que se falar em deserção da apelação, quando a parte junta aos autos cópia das guias de recolhimento devidamente preenchidas, constando corretamente os códigos do recolhimento e o número do processo a que se referem, sendo inequívoca a comprovação do preparo e do recebimento pelo próprio Tribunal de Justiça, ante o demonstrativo de pagamento.

- "A exigência de juntada dos comprovantes de pagamento originais não consta no art. 511 do CPC, de modo que obstar o prosseguimento do recurso por deserção configura excesso de formalismo".

- Precedentes (AgInt no AREsp 1.289.718/MS, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, j. em 17/12/2019, DJe de 3/2/2020).

- Agravo Interno provido, recurso de apelação conhecido.

(TJMG - [IRDR-CV nº 1.0342.13.016882-2/004](#), Rel. Des. Newton Teixeira Carvalho, 2ª Seção Cível, j. em 25/4/0022, p. em 11/5/2022).

## Câmaras Cíveis do TJMG

#### Processo cível - Direito processual civil - Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública

Precatório - Renúncia ao teto do RPV - Ausência de impugnação da Fazenda Pública - Honorários advocatícios - Não cabimento

Ementa: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Crédito sujeito ao regime de precatório. Renúncia ao teto da RPV. Honorários advocatícios. Impossibilidade. Recurso desprovido.

- Nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, "não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de



precatório, desde que não tenha sido impugnada".

- Na hipótese em que o crédito exequendo se sujeita ao regime de precatório, mas o exequente renuncia ao teto do RPV ao requerer o cumprimento de sentença, e não há impugnação pela Fazenda Pública, é incabível a fixação de honorários advocatícios (AgInt no AREsp 1.289.718/MS, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, j. em 17/12/2019, DJe de 3/2/2020).

- Agravo Interno provido, recurso de apelação conhecido.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.082951-5/002](#), Rel. Des. Geraldo Augusto, 1ª Câmara Cível, j. em 10/5/2022, p. em 10/5/2022).

### Processo cível - Ação civil pública - Dano ambiental

[Recuperação de área degradada - Boletim de ocorrência contraposto pela prova documental - Ausência de prova](#)

Ementa: Apelação cível. Ação civil pública. Dano ambiental. Incêndio. Recuperação da área degradada e composição dos danos. Autoria da conduta lesiva. Ausência de provas. Boletim de ocorrência contraposto pela prova testemunhal.

- Em sede de ação civil pública fundada em ato lesivo ao meio ambiente, se ausente prova inequívoca acerca da autoria da conduta lesiva, não é possível a condenação dos réus à obrigação de fazer consistente em recuperar a área degradada e efetuar a compensação dos danos ambientais.

- Hipótese em que o boletim de ocorrência juntado aos autos patenteia apenas a versão narrada pela autoridade policial e destoa da prova testemunhal, sendo, portanto, insuficiente para embasar as alegações do Órgão Ministerial.

- Recursos providos.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.043748-7/001](#), Rel.ª Des.ª Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 12/5/2022, p. em 12/5/2022).

### Processo cível - Direito do consumidor - Responsabilidade civil

[Conserto de veículo - Oficina indicada pela seguradora - Responsabilidade solidária](#)

Ementa: Apelação cível. Ação cominatória e indenizatória. Associação de proteção veicular. Aplicação do CDC. Oficina credenciada. Responsabilidade solidária. Demora e defeito na prestação dos serviços. Falha comprovada. Danos materiais. Conserto adicional. Restituição dos valores despendidos pelo consumidor. Necessidade. Devolução da quantia paga a título de franquia. Vedação ao enriquecimento sem causa do consumidor. Indenização suplementar em razão da venda do bem. Inovação do pedido. Teoria do desvio produtivo. Perda do tempo útil do consumidor. Verificação. Danos morais configurados. *Quantum*



indenizatório. Razoabilidade e proporcionalidade. Ônus da sucumbência. Distribuição recíproca.

- Realizado o conserto do veículo segurado na oficina indicada pela própria associação de proteção veicular, caracteriza-se a responsabilidade solidária de ambas - associação e oficina - frente ao consumidor pelo serviço corretivo prestado. Resta caracterizada a falha na prestação dos serviços na demora excessiva e nos reparos incompletos realizados no veículo de propriedade do consumidor.

- Os valores despendidos com o conserto complementar serão restituídos ao consumidor, a título de danos materiais. Lado outro, não cabe falar em restituição da quantia por ele despendida a título de franquia, sob pena de se privilegiar o seu enriquecimento sem causa.

- O pedido de indenização pela depreciação do bem alienado a terceiro no curso da lide constitui inovação do pedido e viola os limites da demanda. Tendo em vista que o aproveitamento do tempo constitui interesse reflexo aos deveres da qualidade e desempenho, atribuídos aos fornecedores de produtos e serviços e à função social da produção na sociedade de consumo, mostra-se inarredável a conclusão de que o tempo útil do consumidor deve ser tutelado (Teoria do Desvio Produtivo), sobretudo quando oriundo de injusto praticado em decorrência de falha injustificada da prestação de serviço.

- A situação vivenciada pelo autor, ao enfrentar dificuldades para ver efetivados os reparos em seu veículo, o qual somente lhe foi restituído mais de seis meses após a abertura do sinistro, extrapola os meros aborrecimentos cotidianos.

- O *quantum* indenizatório de dano moral deve ser fixado em termos razoáveis, de forma a atender à dupla finalidade do instituto, qual seja desestimular, de forma pedagógica, o ofensor a condutas do mesmo gênero (teoria do desestímulo) e propiciar ao ofendido os meios de compensar os transtornos experimentados, sem que isso implique fonte de enriquecimento sem causa.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.19.040448-3/002](#), Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Jaqueline Calábria Albuquerque, 10<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 10/5/2022, p. em 12/5/2022).

### Processo cível - Direito civil - Indenização

Indenização - Seguro - Roubo de moto - Existência de gravame de alienação fiduciária - Irrelevância - Danos materiais - Pagamento devido - Instituição financeira - Cobrança - Exercício regular do direito - Danos morais - Decote

Ementa: Apelação cível. Reparação danos morais e materiais. Roubo de moto. Seguro. Negativa de pagamento. Gravame de alienação fiduciária. Pagamento da indenização. Danos morais. Configuração. Valor indenizatório. Razoabilidade e proporcionalidade. Juros de mora e correção monetária. Termo inicial. Inscrição em cadastros de restrição ao crédito. Relação jurídica comprovada. Dívida

existente. Negativação. Exercício regular do direito do credor. Indenização indevida.

- A recusa ao pagamento da indenização securitária de veículo roubado em razão da existência de gravame de alienação fiduciária é ilegítima e gera abalo à estrutura psíquica da demandante, sendo da responsabilização pelos danos extrapatrimoniais sofridos.

- Comprovado o roubo do veículo, e existindo cobertura no contrato de seguro para a hipótese, é de se manter a sentença que condenou a seguradora ao pagamento da indenização correspondente.

- O arbitramento do dano moral deve ser feito com moderação, em atenção à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes.

- Sobre a indenização por dano moral em responsabilidade civil contratual, a correção monetária incide a partir do seu arbitramento (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça), e, em relação aos danos de ordem material, a correção monetária incidirá desde o efetivo prejuízo.

- Tanto na indenização por danos morais como materiais, os juros de mora incidirão desde a data da citação - artigo 405 do Código Civil/2002.

- De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado, a inscrição indevida configura dano moral presumido.

- O credor que, no exercício regular do seu direito, realiza cobrança de seu crédito relativamente ao qual inexistente prova da quitação não pratica conduta ilícita, afastando a configuração de suposto ilícito moral.

- Não configurada a falha por parte da instituição financeira e estando comprovada a relação jurídica, impositiva a reforma da sentença para decotar a condenação do banco à indenização por danos morais.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0701.12.023818-6/001](#), Rel. Des. Fabiano Rubinger de Queiroz, 11ª Câmara Cível, j. em 11/5/2022, p. em 11/5/2022).

## Processo cível - Direito processual civil - Cumprimento de sentença

### Penhora - Imóvel - Substituição - Possibilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Penhora lançada sobre imóvel. Substituição. Material de construção. Possibilidade. Menor onerosidade ao devedor. Ausência de prejuízo ao credor.

- Faculta-se ao devedor a substituição do bem penhorado para privilegiar o princípio da menor onerosidade quando inexistente prejuízo ao credor. Hipótese em



que se afigura razoável a substituição da penhora de imóvel, que possui valor três vezes superior ao débito executado, por material de construção já ofertado e arrematado nos presentes autos.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0112.01.000186-8/001](#), Rel. Des. Joemilson Donizetti Lopes (JD Convocado), 15ª Câmara Cível, j. em 6/5/2022, p. em 11/5/2022).

## Processo cível - Direito civil - Contrato - Plano de saúde

### Plano de saúde - Cláusula de coparticipação - Legalidade

Ementa: Agravo de instrumento. Ação cominatória. Abusividade de cláusula contratual que prevê coparticipação em custeio de plano de saúde. Eventual abusividade a ser aferida concretamente. Expressa permissão legal. Tratamento oncológico. Possibilidade de cobrança de coparticipação. Recurso provido.

- O art. 16, VIII, da Lei nº 9.656/1998 permite a inclusão de fatores moderadores, como a coparticipação, paralelos às mensalidades, para custeio dos planos de saúde. Tais mecanismos devem, contudo, estar devidamente previstos no contrato, de forma clara e inteligível.

- A adoção da coparticipação no plano de saúde reduz o risco assumido pela operadora, diminuindo o valor da mensalidade a ser paga pelo usuário, que, caso utilize determinada cobertura, arcará com valor adicional apenas quanto a tal evento.

- Além de proporcionar mensalidades mais módicas, a coparticipação consiste em medida que inibe o uso indiscriminado de procedimentos, consultas e exames, consistindo em instrumento de regulação do comportamento do consumidor.

- Em princípio, não há falar em ilegalidade na contratação de plano de saúde em regime de coparticipação, tendo em vista que o próprio art. 16, VIII, da Lei nº 9.656/1998 autoriza a cobrança de "percentual de co-participação do consumidor ou beneficiário".

- Contudo, a instituição de fator que limite seriamente o acesso aos serviços de assistência à saúde, a exemplo de financiamentos quase integrais do procedimento pelo próprio usuário, consiste em comportamento abusivo da operadora, a ser aferido na análise individualizada de cada caso concreto.

- Na hipótese de a coparticipação ser prevista em percentual inferior a 50%, inexistente abusividade, salvo nas situações legais em que o ordenamento jurídico não permita tal cobrança.

- O afastamento da cláusula de coparticipação equivaleria a admitir a modificação do plano de saúde para que o usuário arcasse com valores reduzidos de mensalidade, sem a necessária contrapartida, o que ocasionaria grave desequilíbrio contratual por comprometer e onerar, de forma desproporcional, a



operadora, que teria que custear a integralidade do tratamento.

- Recurso provido.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.024014-7/001](#), Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Lílian Maciel, 20<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 11/5/2022, p. em 12/5/2022).

## **Câmaras Criminais do TJMG**

### **Processo penal - Direito penal - Apelação criminal**

#### **Roubo tentado - Preponderância da reincidência sobre a confissão espontânea**

Ementa: Apelação criminal. Roubo tentado. Compensação entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência. Existência de múltiplos registros. Preponderância da reincidência.

- Registrando o acusado múltiplas condenações, não se deve compensar a agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, impondo-se a preponderância da primeira.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.22.016760-5/001](#), Rel. Des. Alberto Deodato Neto, 1<sup>a</sup> Câmara Criminal, j. em 10/5/2022, p. em 11/5/2022).

### **Processo penal - Direito penal - Desacato**

#### **Ofensa proferida contra servidor público em momento de exaltação - Dolo de ímpeto - Condenação**

Ementa: Apelação criminal. Desacato. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Ofensa contra funcionário público proferida em momento de exaltação. Dolo de ímpeto. Manutenção da condenação. Necessidade.

- Comprovadas a materialidade e a autoria do crime de desacato, por prova produzida judicialmente, mantém-se a condenação do agente.

- Em regra, o dolo do desacato pode ser classificado como dolo de ímpeto, ou seja, o agente, movido por violenta paixão ou excessiva perturbação de ânimo, pratica o crime sem intervalo entre a cogitação e a execução da conduta criminoso, o que não afasta a violação ao prestígio da função pública.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.22.044005-1/001](#), Rel. Des. Franklin Higino Caldeira Filho, 3<sup>a</sup> Câmara Criminal, j. em 10/5/2022, p. em 11/5/2022).

### **Processo penal - Execução penal**



Execução penal - Pena privativa de liberdade - Pena restritiva de direito - Substituição - Especificação - Necessidade - Princípio da individualização da pena - Violação

Ementa: Apelação criminal. Furto simples. Recurso ministerial. Preliminar. Ausência de especificação da pena restritiva de direitos aplicada ao caso. Violação aos princípios da individualização da pena, do contraditório e da ampla defesa. Nulidade parcial caracterizada. Mérito. Incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal. Inviabilidade. Subtração que não ocorreu durante o período de sossego noturno. Recurso parcialmente provido.

- É imprescindível que o juiz singular, ao substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, determine quais serão as penas restritivas aplicadas ao caso concreto, sob risco de violação aos princípios da individualização da pena, do contraditório e da ampla defesa.

- Para a aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, deve a subtração ocorrer durante o período de sossego noturno, no qual há menor vigilância e maior vulnerabilidade do patrimônio, o que não se configurou no caso concreto.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.22.042626-6/001](#), Rel. Des. Jaubert Carneiro Jaques, 6ª Câmara Criminal, j. em 10/5/2022, p. em 11/5/2022).

### **Processo penal - Direito processual penal - Execução penal**

Agravo em execução penal - Prisão domiciliar concedida em razão da pandemia de Covid-19 - Remição de pena pelo trabalho - Impossibilidade

Ementa: Embargos infringentes em agravo em execução. Prisão domiciliar. Deferimento do pedido de remição dos dias trabalhados. Inviabilidade. Apenada em prisão domiciliar. Vedação legal. Embargos conhecidos e rejeitados.

V.v. - Embargos infringentes. Remição da pena pelo trabalho. Prisão domiciliar excepcional. Possibilidade.

- É possível a concessão de remição de pena pelo trabalho exercido pela reeducanda que cumpre pena no regime semiaberto, mesmo quando beneficiada excepcionalmente com a prisão domiciliar, concedida em razão da pandemia da Covid-19.

(TJMG - [Embargos Infringentes e de Nulidade 1.0000.20.581915-4/005](#), Rel. Des. Henrique Abi-Ackel Torres, Relatora para o acórdão: Des.ª Márcia Milanez, 8ª Câmara Criminal, j. em 12/5/2022, p. em 13/5/2022).



## Supremo Tribunal Federal

### Plenário

#### Direito administrativo - Licenciamento ambiental

Concessão automática de licença ambiental para empresas com grau de risco médio - ADI 6.808/DF

**É inconstitucional a concessão automática de licença ambiental no sistema responsável pela integração (Redesim) para o funcionamento de empresas que exerçam atividades de risco médio nos termos da classificação estabelecida em ato do Poder Público.**

O licenciamento ambiental dispõe de base constitucional e não pode ser suprimido, ainda que de forma indireta, por lei. Também não pode ser simplificado a ponto de ser esvaziado, salvo se a norma que o excepcionar apresentar outro instrumento apto a assegurar a proteção ao meio ambiente com igual ou maior qualidade.

Nesse contexto, a simplificação do procedimento pelo argumento da desburocratização e desenvolvimento econômico, com controle apenas posterior, configura retrocesso inconstitucional, pois afasta os princípios da prevenção e da precaução ambiental. A automaticidade, por sua vez, contraria norma específica sobre o licenciamento ambiental, segundo a qual as atividades econômicas potencial ou efetivamente causadoras de impacto ambiental estão sujeitas ao controle estatal.

Não possui fundamento constitucional válido a vedação da coleta adicional, pelos órgãos competentes, de dados que não tenham sido disponibilizados na Redesim previamente ou no ato do protocolo do pedido de licenciamento.

**A proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ser dependente de motivações exclusivamente econômicas, na medida em que o desenvolvimento econômico deve ocorrer de forma sustentável.**

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme o art. 6º-A e o inciso III do art. 11-A, ambos da Lei 14.195/2021, não os aplicando às licenças em matéria ambiental.

[ADI 6.808/DF](#), Relatora Min. Cármen Lúcia, j. em 28/4/2022 (Fonte - *Informativo 1.052* - Publicação: 6 de maio de 2022).

#### Direito constitucional - Defensoria pública

Recriação de Assistência Jurídica da Justiça Militar - ADI 3.152/CE



**É inconstitucional norma estadual que restabeleça, no âmbito do Poder Judiciário local, cargos de Advogado da Justiça Militar vocacionados a patrocinar a defesa gratuita de praças da Polícia Militar.**

Esse modelo não se coaduna com aquele implementado pela ordem constitucional inaugurada em 1988, o qual dispõe que a função de defesa dos necessitados, quando desempenhada pelo Estado, é própria à Defensoria Pública (CF, art. 134; LC 80/1994).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado em ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei 12.832/1998 do Estado do Ceará.

[ADI 3.152/CE](#), Relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 26/4/2022 (terça-feira), às 23:59. (Fonte - *Informativo 1.052* - Publicação: 6 de maio de 2022).

#### **Direito constitucional - Organização político-administrativa**

##### **Direito tributário - Execução fiscal; IPTU**

[Desmembramento de municípios sem consulta plebiscitária e EC 57/2008 - RE 614.384/SE \(Tema 559 RG\)](#)

**“A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados.”**

**A EC 57/2008 não convalidou a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios realizados sem consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos.**

**Município resultante de desmembramento realizado em desacordo com o art. 18, § 4º, da CF/1988 não detém legitimidade ativa para a cobrança de IPTU de imóvel situado em território a ele acrescido.**

Na linha da jurisprudência da Corte, ao acrescentar o art. 96 ao ADCT (3), a EC 57/2008 aludiu à inexistência de lei complementar federal à qual se refere o texto constitucional, sem dispensar, entretanto, a observância do plebiscito da população dos municípios envolvidos.

Verifica-se, ademais, que a conclusão adotada pelo Tribunal de origem está de acordo com a orientação fixada pelo STF no julgamento do RE 1.171.699 (Tema 400 da repercussão geral).

Com esses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, ao apreciar o Tema 559 da



repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário.

[RE 614.384/SE](#), Relator Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 29/4/2022 (sexta-feira), às 23:59. (Fonte - *Informativo 1.052* - Publicação: 6 de maio de 2022).

### Direito administrativo - Administração pública - Cargos em comissão

#### Direito constitucional - Controle de constitucionalidade

[Tribunal de Contas estadual: requisitos constitucionais para a criação de cargos em comissão - ADI 6.655/SE](#)

#### **É inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis fixados pelo STF.**

A Constituição Federal reservou à Administração Pública regime jurídico minucioso na conformação do interesse público com a finalidade de resguardar a isonomia e a eficiência na formação de seus quadros de pessoal. Os cargos em comissão, por sua vez, representam exceção à regra.

Nesse contexto, a jurisprudência do STF é assertiva quanto às condições para a criação de cargos em comissão. No julgamento do RE 1.041.210 (Tema 1.010 RG), o Tribunal cuidou de consolidar os critérios cumulativos que devem nortear o controle de constitucionalidade das leis que os criam.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação, com eficácia *ex nunc* a contar da publicação da ata de julgamento.

[ADI 6.655/SE](#), Relator Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 6/5/2022 (sexta-feira), às 23:59 (Fonte - *Informativo 1053* - Publicação: 13 de maio de 2022).

### Direito ambiental - Poluição - Órgãos ambientais

#### Direito constitucional - Meio ambiente

[Resolução 491/2018-Conama: padrões de qualidade do ar e diretrizes da OMS - ADI 6.148/DF](#)

#### **Ainda é constitucional a Resolução 491/2018 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que dispõe sobre padrões de qualidade do ar. Entretanto, nova norma deve ser editada.**

Mantém-se a constitucionalidade da resolução haja vista o cotejo das teses trazidas na inicial com a jurisprudência desta Corte. Ademais, quando editada, a regulação consistiu em avanço, de forma razoável, no tratamento da matéria. A própria Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece que, embora suas diretrizes sejam pensadas para o uso mundial, os padrões locais podem variar de acordo com



abordagens específicas para o equilíbrio de riscos à saúde, viabilidade tecnológica, considerações econômicas e outros fatores políticos e sociais.

Apesar disso, a resolução está em trânsito para a inconstitucionalidade e precisa ser aperfeiçoada. Logo, o Conama deve editar norma atualizada tendo em conta os novos parâmetros de qualidade do ar recomendados pela OMS.

Com esses entendimentos, o Plenário, por maioria, conheceu de ação direta de inconstitucionalidade e julgou improcedente o pedido nela formulado, para declarar ser ainda constitucional a Resolução 491/2018-Conama e determinar que, no prazo de 24 meses a contar da publicação do acórdão, o Conama edite nova resolução sobre a matéria, a qual deverá levar em consideração: (i) as atuais orientações da OMS sobre os padrões adequados da qualidade do ar; (ii) a realidade nacional e as peculiaridades locais; bem como (iii) os primados da livre iniciativa, do desenvolvimento social, da redução da pobreza e da promoção da saúde pública. Decorrido o prazo de vinte e quatro meses concedido, sem a edição de novo ato que represente avanço material na política pública relacionada à qualidade do ar, passarão a vigorar os parâmetros estabelecidos pela OMS enquanto perdurar a omissão administrativa na edição da nova resolução. Vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber.

[ADI 6.148/DF](#), Relatora Min. Cármen Lúcia, Redator do acórdão Min. André Mendonça, j. em 4 e 5/5/2022 (Fonte - *Informativo 1.053* - Publicação: 13 de maio de 2022).

## Superior Tribunal de Justiça

### Recursos Repetitivos

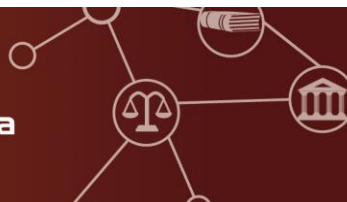
#### Direito previdenciário - Direito tributário

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB. Lei n. 12.546/2011. Inclusão do ICMS na base de cálculo. Retorno dos autos para retratação. Art. 1.040, II, do CPC/2015. Entendimento contrário fixado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema STF 1.048). Revisão da tese firmada no Tema 994/STJ.

#### **É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB**

A Primeira Seção, no julgamento do presente caso, sob o rito da sistemática repetitiva, firmou a tese assim enunciada: "os valores de ICMS não integram a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, prevista na Lei n. 12.546/2011".

Fundamentalmente, foi afastada a incorporação do montante do imposto estadual da base de cálculo da apontada contribuição porquanto se entendeu ausente a



materialidade da hipótese de incidência, vale dizer, a receita bruta.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, fixou, por maioria de votos, tese vinculante contrária, no sentido de que "é constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB" (Tema 1.048/STF. Tribunal Pleno. RE 1.187.264/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. em 24/2/2021, DJe de 20/5/2021).

Essencialmente porque, de acordo com a legislação vigente, se a receita líquida compreende a receita bruta, descontados, entre outros, os tributos incidentes, significa que, *contrario sensu*, a receita bruta compreende os tributos sobre ela incidentes.

Conforme já mencionado, a partir da alteração promovida pela Lei n. 13.161/2015, as empresas listadas nos artigos 7º e 8º da Lei n. 12.546/2011 têm a faculdade de aderir ao novo sistema, caso concluam que a sistemática da CPRB é, no seu contexto, mais benéfica do que a contribuição sobre a folha de pagamentos.

Logo, não poderia a empresa aderir ao novo regime de contribuição por livre vontade e, ao mesmo tempo, querer se beneficiar de regras que não lhe sejam aplicáveis.

Ora, permitir que a recorrente adira ao novo regime, abatendo do cálculo da CPRB o ICMS sobre ela incidente, ampliaria demasiadamente o benefício fiscal, pautado em amplo debate de políticas públicas tributárias. Tal pretensão acarretaria grave violação ao artigo 155, § 6º, da CF/1988, que determina a edição de lei específica para tratar sobre redução de base de cálculo de tributo.

Por fim, a teor do art. 1.041, § 1º, do CPC/2015, verifica-se a inexistência de particularidades fáticas e/ou processuais que impeçam a aplicação da orientação modificada, como também de questões ainda não decididas, cujo enfrentamento pudesse ter se tornado necessário em decorrência da alteração.

[REsp 1.638.772-SC](#), Rel.<sup>a</sup> Min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 27/4/2022 (Tema 994) (Fonte - *Informativo nº 734* - Publicação: 2/5/2022).

#### Direito civil - Direito marcário

Propriedade intelectual. Patentes *mailbox*. Prazo de proteção conforme arts. 40, *caput*, e 229, parágrafo único da LPI. Período mínimo de dez anos da concessão da patente. Não cabimento. Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 40 da Lei de Propriedade Industrial. ADI 5.529/STF. Tema 1.065.

**O marco inicial e o prazo de vigência previstos no parágrafo único do art. 40 da LPI não são aplicáveis às patentes depositadas na forma estipulada pelo art. 229, parágrafo único, dessa mesma lei (patentes *mailbox*).**



O acórdão que acolheu a proposta de afetação do presente recurso especial como representativo da controvérsia, proferido em 22/9/2020, delimitou a tese controvertida nos seguintes termos: fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes *mailbox* (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.

Sobreveio, contudo, julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.529/DF (transitada em julgado em 11/9/2021), ocasião em que foi reconhecida a inconstitucional a norma constante no parágrafo único do art. 40 da LPI.

Os efeitos do reconhecimento da inconstitucionalidade do dispositivo em questão foram modulados parcialmente pela Suprema Corte, ocasião em que ficou consignado que a todas as patentes concedidas com extensão de prazo (art. 40, parágrafo único, da LPI), relacionadas a produtos e processos farmacêuticos, bem como a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde, foi aplicado efeito *ex tunc*, o que resultou, conforme expressamente decidido pelo STF, "na perda das extensões de prazo concedidas com base no parágrafo único do art. 40 da LPI".

Para essas patentes, portanto - sejam elas ordinárias, sejam *mailbox* -, deve ser respeitado o prazo de vigência estabelecido no *caput* do art. 40 da LPI (20 anos contados da data do depósito), sem exceção.

Limitou-se a discussão, por consequência, à análise da questão em relação aos produtos e processos que foram submetidos à modulação de efeitos pelo STF, a respeito dos quais, sob o prisma estrito da constitucionalidade, não foram invalidadas as extensões de prazo concedidas com base no parágrafo único do art. 40 da LPI.

Como é sabido, o privilégio garantido pelas patentes, consoante previsto no art. 40, *caput*, da LPI, perdura pelo prazo de 20 anos para patentes de invenção e 15 anos para modelos de utilidade, contados da data do respectivo depósito. Esse lapso temporal, segundo a regra do parágrafo único do mesmo dispositivo (revogada pela Lei 14.195/2021), não pode - excetuadas as hipóteses de o INPI estar impedido de proceder ao exame do pedido por pendência judicial ou força maior - ser inferior a 10 anos (invenção) e sete anos (modelos de utilidade) desde a respectiva concessão.

Tratando-se, contudo, de patentes excepcionalmente depositadas pelo sistema *mailbox*, a Lei de Propriedade Industrial, em suas disposições finais e transitórias (art. 229, parágrafo único), estabeleceu regra expressa assegurando proteção limitada unicamente ao lapso de 20 anos (ou 15, para modelos de utilidade) contados do dia do depósito (conforme estipulado pelo citado art. 40, *caput*).

Vale dizer, o fato de o texto do art. 229, parágrafo único, da LPI dispor que referido prazo de vigência está somente limitado àquele previsto no *caput* do artigo 40 afasta, como corolário, a incidência do prazo do respectivo parágrafo único (10 ou sete anos contados da concessão).



Esse dispositivo legal (art. 40, parágrafo único, da LPI), ademais, não deve incidir sobre a presente hipótese fática também por estar inserido em capítulo da lei que versa sobre regras gerais aplicáveis ao sistema ordinário de patentes, não podendo irradiar efeitos sobre matéria a qual foi conferido tratamento especial pela mesma lei (sistema transitório *mailbox*).

Noutro vértice, no que concerne às alegações de que os titulares dos direitos em questão não podem ser punidos com a redução indevida da duração de seu privilégio patentário em razão da demora na análise dos requerimentos pelo INPI, igualmente não assiste razão.

Sopesados os interesses em conflito, não se afigura razoável impor pesados encargos à coletividade em benefício exclusivo dos interesses econômicos dos titulares de direitos patentários, sendo certo que eventual prejuízo causado pela demora do INPI não autoriza que tal ônus seja transferido à sociedade.

Importa consignar, outrossim, que, a partir da data da publicação do pedido (e não apenas a partir do momento em que a patente é concedida), o depositante já possui tutela legal que lhe garante impedir o uso, por terceiros, do produto ou processo a que se refere seu requerimento, além de indenização por exploração indevida, conforme estipulam os arts. 42 a 44 da LPI.

[REsp 1.869.959-RJ](#), Rel.<sup>a</sup> Min. Maria Isabel Gallotti, Rel.<sup>a</sup> Ac. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 27/4/2022 (Tema 1.065). (Fonte - *Informativo nº 734* – Publicação: 2/5/2022).

## Corte Especial

### Direito do consumidor - Direito processual civil

[Ação civil pública. Liquidação da sentença coletiva promovida pelo Ministério Público. Ilegitimidade. Interrupção do prazo prescricional da pretensão individual dos credores. Inocorrência. Modulação dos efeitos da decisão.](#)

**A liquidação da sentença coletiva, promovida pelo Ministério Público, não tem o condão de interromper o prazo prescricional para o exercício da pretensão individual de liquidação e execução pelas vítimas e seus sucessores.**

Cinge-se a controvérsia a decidir se a liquidação da sentença coletiva, promovida pelo Ministério Público, tem o condão de interromper o prazo prescricional para o exercício da pretensão individual de liquidação e execução pelas vítimas e seus sucessores.

O objeto da liquidação de sentença coletiva, exarada em ação civil pública que versa sobre direitos individuais homogêneos, é mais amplo, porque nela se inclui a



pretensão do requerente de obter o reconhecimento de sua condição de vítima/sucessor e da existência do dano individual alegado, além da pretensão de apurar o quanto lhe é devido (*quantum debeatur*).

Ressalvada a hipótese da reparação fluida do art. 100 do CDC, o Ministério Público não tem legitimidade para promover a liquidação correspondente aos danos individualmente sofridos pelas vítimas ou sucessores, tampouco para promover a execução coletiva da sentença, sem a prévia liquidação individual, incumbindo a estes - vítimas e/ou sucessores - exercer a respectiva pretensão, a contar da sentença coletiva condenatória.

Nesse contexto, a ilegitimidade do Ministério Público se revela porque: (i) a liquidação da sentença coletiva visa transformar a condenação pelos prejuízos globalmente causados em indenizações pelos danos particularmente sofridos, tendo, pois, por objeto os direitos individuais disponíveis dos eventuais beneficiados; (ii) a legitimidade das vítimas e seus sucessores prefere à dos elencados no rol do art. 82 do CDC, conforme prevê o art. 99 do CDC; (iii) a legitimação para promover a liquidação coletiva é subsidiária, na forma do art. 100 do CDC, e os valores correspondentes reverterão em favor do Fundo Federal de Direitos Difusos, ou de seus equivalentes em nível estadual e/ou municipal.

Ainda que se admita a possibilidade de o Ministério Público promover a execução coletiva, esta execução coletiva a que se refere o art. 98 diz respeito aos danos individuais já liquidados.

Assim, uma vez concluída a fase de conhecimento, o interesse coletivo, que autoriza o Ministério Público a propor a ação civil pública na defesa de direitos individuais homogêneos, enquanto legitimado extraordinário, cede lugar, num primeiro momento, ao interesse estritamente individual e disponível, cuja liquidação não pode ser perseguida pela instituição, senão pelos próprios titulares. Num segundo momento, depois de passado um ano sem a habilitação dos interessados em número compatível com a gravidade do dano, a legislação autoriza a liquidação coletiva - e, em consequência, a respectiva execução - pelo *Parquet*, voltada à quantificação da reparação fluida, porque desse cenário exsurge, novamente, o interesse público na perseguição do efetivo ressarcimento dos prejuízos globalmente causados pelo réu, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do fornecedor que atentou contra as normas jurídicas de caráter público, lesando os consumidores.

Consequência direta da conclusão de que não cabe ao Ministério Público promover a liquidação da sentença coletiva para satisfazer, um a um, os interesses individuais disponíveis das vítimas ou seus sucessores, por se tratar de pretensão não amparada no CDC e que foge às atribuições institucionais do *Parquet*, é reconhecer que esse requerimento - acaso seja feito - não é apto a interromper a prescrição para o exercício da respectiva pretensão pelos verdadeiros titulares do direito tutelado.

Em homenagem à segurança jurídica e ao interesse social que envolve a questão, e diante da existência de julgados anteriores desta Corte, nos quais se reconheceu a interrupção da prescrição em hipóteses análogas à destes autos, gerando nos



jurisdicionados uma expectativa legítima nesse sentido, faz-se a modulação dos efeitos desta decisão, com base no § 3º do art. 927 do CPC/15, para decretar a eficácia prospectiva do novo entendimento, atingindo apenas as situações futuras, ou seja, as ações civis públicas cuja sentença seja posterior à publicação deste acórdão.

Convém alertar que a liquidação das futuras sentenças coletivas, exaradas nas ações civis públicas propostas pelo Ministério Público e relativas a direitos individuais homogêneos, deverão ser promovidas pelas respectivas vítimas e seus sucessores, independentemente da eventual atuação do *Parquet*, sob pena de se sujeitarem os beneficiados à decretação da prescrição.

[REsp 1.758.708-MS](#), Rel.<sup>a</sup> Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, j. em 20/4/2022 (Fonte - *Informativo nº 734* – Publicação: 2/5/2022).

### Direito processual civil

Dissídio jurisprudencial acerca da possibilidade de conhecimento do recurso especial, mesmo sem indicação expressa do permissivo constitucional em que se funda. Possibilidade, desde as razões recursais demonstrem o seu cabimento de forma inequívoca. Inteligência do art. 1.029, II, do Código de Processo Civil.

**A falta de indicação expressa da norma constitucional que autoriza a interposição do recurso especial (alíneas a, b e c do inciso III do art. 105 da CF) implica o seu não conhecimento pela incidência da Súmula 284 do STF, salvo, em caráter excepcional, se as razões recursais conseguem demonstrar, de forma inequívoca, a hipótese de seu cabimento.**

A controvérsia encontra-se pautada na exigência ou não da indicação do permissivo constitucional, com a expressa indicação da alínea, no momento da interposição do recurso especial, para que este seja apreciado por esta Corte.

Dispõe, a propósito, o Código de Processo Civil: "Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: I - a exposição do fato e do direito; II - a demonstração do cabimento do recurso interposto; III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida".

Com efeito, deve ser dispensada a indicação expressa da alínea do permissivo constitucional em que se funda o recurso especial, se as razões recursais conseguem demonstrar, de forma inequívoca, o seu cabimento, segundo os "casos previstos na Constituição Federal," mitigando o rigor formal, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, a fim de dar concretude ao princípio constitucional do devido processo legal em sua dimensão substantiva de razoabilidade e proporcionalidade.

[FAREsp 1.672.966-MG](#), Rel.<sup>a</sup> Min. Laurita Vaz, Corte Especial, por unanimidade, j. em 20/4/2022 (Fonte - *Informativo nº 734* – Publicação: 2/5/2022).



## Terceira Seção

### Direito penal

Tráfico de drogas. Causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Diretrizes firmadas no EREsp 1.887.511/SP. Uso apenas supletivo da quantidade e natureza da droga na terceira fase da dosimetria. Revisão de posicionamento. Manutenção do entendimento consolidado há anos pelas Cortes Superiores, acolhido no ARE 666.334/AM pelo STF. Expressiva quantidade de droga apreendida. Único elemento aferido. Modulação da causa de diminuição. Possibilidade.

**É possível a valoração da quantidade e natureza da droga apreendida, tanto para a fixação da pena-base quanto para a modulação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, neste último caso ainda que sejam os únicos elementos aferidos, desde que não tenham sido considerados na primeira fase do cálculo da pena.**

A Terceira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 1.887.511/SP, da Relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, fixou as seguintes diretrizes para a aplicação do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006:

"1 - A natureza e a quantidade das drogas apreendidas são fatores a serem necessariamente considerados na fixação da pena-base, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006.

2 - Sua utilização supletiva na terceira fase da dosimetria da pena, para afastamento da diminuição de pena prevista no § 3º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, somente pode ocorrer quando esse vetor conjugado com outras circunstâncias do caso concreto que, unidas, caracterizem a dedicação do agente à atividade criminosa ou a integração a organização criminosa.

3 - Podem ser utilizadas para modulação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 quaisquer circunstâncias judiciais não preponderantes, previstas no art. 59 do Código Penal, desde que não utilizadas na primeira etapa, para fixação da pena-base".

Embora tenha externado, inúmeras vezes, sobre a impossibilidade de se aplicar a minorante especial da Lei de Drogas nos casos de apreensões de gigantescas quantidades de drogas - p. ex. toneladas, 200 ou 300 kg - por ser deduzível que apenas uma pessoa envolvida habitualmente com a traficância teria acesso a esse montante de entorpecente, a questão não merece discussão, uma vez que está superada, diante do posicionamento contrário do Supremo Tribunal Federal.

Todavia, proponho a revisão das orientações estabelecidas nos itens 1 e 2 do EREsp 1.887.511/SP, especificamente em relação à aferição supletiva da quantidade e da natureza da droga na terceira fase da dosimetria.



No julgamento do ARE 666.334/AM, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o Pleno do STF, em análise da matéria reconhecida como de repercussão geral, reafirmou a jurisprudência de que "as circunstâncias da natureza e da quantidade da droga apreendida devem ser levadas em consideração apenas em uma das fases do cálculo da pena". O resultado do julgado foi assim proclamado: "Tese: As circunstâncias da natureza e da quantidade da droga apreendida devem ser levadas em consideração apenas em uma das fases do cálculo da pena. Tema 712: Possibilidade, em caso de condenação pelo delito de tráfico de drogas, de valoração da quantidade e da natureza da droga apreendida, tanto para a fixação da pena-base quanto para a modulação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006".

Portanto, diante da orientação consolidada há tempos pelas Cortes Superiores, não parece adequado o acolhimento da proposta do uso apenas supletivo da quantidade e da natureza da droga na terceira fase da dosimetria.

A adoção de tal posicionamento resultará, em regra, na imposição de penas diminutas - abaixo do patamar de 4 anos de reclusão, como decorrência da incidência da minorante no grau máximo, ressalvados, obviamente, os casos de traficantes reincidentes ou integrantes de grupos criminosos.

Sob tal contexto, propõe-se a manutenção do entendimento anterior desta Corte, acolhido em repercussão geral pelo STF, no julgamento do ARE 666.334/AM, sobre a possibilidade de valoração da quantidade e da natureza da droga apreendida, tanto para a fixação da pena-base quanto para a modulação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 - neste último caso, ainda que sejam os únicos elementos aferidos -, desde que não tenha sido considerada na primeira fase do cálculo da pena.

No caso, o Juiz de origem afastou o redutor do tráfico privilegiado por entender que a expressiva quantidade de droga apreendida (147 quilos de maconha) não qualificaria o réu como pequeno e iniciante no comércio ilícito de entorpecentes. Contudo, o STF tem posicionamento firme de que "A quantidade de droga apreendida não é, por si só, fundamento idôneo para afastamento da minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006" (RHC 138.117 AgR, Relatora: Rosa Weber, Primeira Turma, publicado em 6/4/2021).

Assim, verificado o atendimento dos requisitos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, reduz-se a pena em 1/6, atento ao disposto no art. 42 da Lei n. 11.343.2006 (expressiva quantidade de droga apreendida).

[HC 725.534-SP](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por maioria, j. em 27/4/2022 (Fonte - *Informativo nº 734* - Publicação: 2/5/2022).

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para [coind@tjmg.jus.br](mailto:coind@tjmg.jus.br).**

## • • • Boletim de Jurisprudência



### Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

### Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.